

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 642

[30 de Abril de 1970]

Dispõe sobre a interpretação e aplicação das majorações definidas nos incisos I, II e III de artigo 149, da Lei n° 400, de 26-12-1966.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **MUNICÍPIO MARGIELLI**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passam a ter a seguinte interpretação os incisos I, II e III, de artigo 149, da Lei n° 400, de 26 de Dezembro de 1966

"As majorações definidas nos incisos I, II e III, de artigo 149, da Lei n° 400, de 26 de Dezembro de 1966, aplicáveis nos terrenos com áreas superiores a 4.000 m², 8.000 m², e 12.000 m², deverão ser aplicadas como adicional ao imposto a recolher."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Abril de 1.970.-

Municiípio Margielli
MUNICÍPIO MARGIELLI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de Abril de 1.970.-

Antonio César
ANTÔNIO CÉSAR
-RESP. PELO SUPLEN. DA SECRETARIA-